



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 267

Disciplina a propaganda política em locais públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar iguais condições aos candidatos na divulgação de sua propaganda política na forma preconizada pelo artigo 246 do Código Eleitoral,

DECRETA :

Art. 1º. Fica permitida a colocação de placas, painéis, faixas e outras formas de propaganda política nas seguintes vias e logradouros públicos:

a) NA CIDADE DE UMUARAMA:

- Av. Tiradentes (a partir da Av. Rio Grande do Sul);

- Av. Londrina;

- Av. Portugal;

- Av. Presidente Castelo Branco (entre Av. Tiradentes e Av. Parigot de Souza e da Rua Piúna à Av. Goiânia);

- Av. Parigot de Souza (entre Av. 19 de Dezembro e Presidente Castelo Branco);

D V DE SERVIÇOS GERAIS
[Handwritten Signature]
n.º 4.418 de 30.08.87
A TRIBUNA DO POVO
PUBLICADO NO JORNAL



[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

- Av. Brasil (do Colégio Estadual Bento Mussurunga até a Praça Paulo VI);
- Av. Guanabara;
- Av. Rio Grande do Norte;
- Av. Celso Garcia Cid;
- Av. Duque de Caxias;
- Av. D. Pedro II;
- Av. Liberdade;
- Av. Mauá;
- Av. dos Xetas;
- Av. Apucarana (da Av. Mascarenhas de Moraes até a Av. Brasil);
- Av. Pirapó;
- Av. Angelo Moreira da Fonseca (entre o trevo de Xambrê até a BR 323);
- Av. Brasil (entre a Rua Governador Ney Braga até a Av. Apucarana);
- Av. Maringá (entre a Av. Flórida até a Av. Londrina);
- Av. Presidente Getúlio Vargas (entre a Av. Flórida até a Av. Londrina);
- Av. Rolândia (entre a Av. Maringá até a Av. Rio de Janeiro);
- Av. Flórida (entre a Av. Governador Parigot de Souza até a Av. Manaus).

b) NOS DISTRITOS E VILAS:

Nas Avenidas Centrais e, no Porto Figueira, à Av. Figueira.

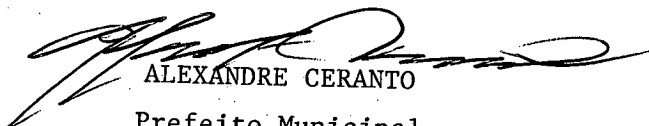
Art. 29. Não será tolerada publicidade:

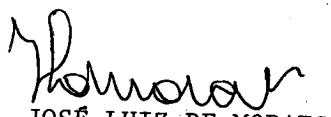
- a) que perturbe a visibilidade dos motoristas;
- b) cujas placas, faixas ou cartazes meçam mais de 2,00 x 1,00 metros ou tenham altura superior a 2,50 metros;
- c) cujas placas, faixas ou cartazes não estejam à distância de mais de 10,00 metros, uma da outra;
- d) que desatenda à sequência de locais soteada no Juízo Eleitoral;
- e) que importe em danos às vias.

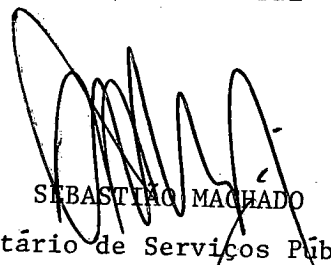
Art. 3º. A Secretaria de Serviços Públicos procederá a remoção incontinenti das placas, faixas, cartazes ou similares que desatenderem às presentes normas.

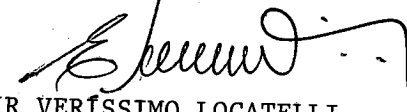
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de agosto de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


SEBASTIÃO MACHADO
Secretário de Serviços Públicos


EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI
Assistente Jurídico